

REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE GUAXUPÉ/MG

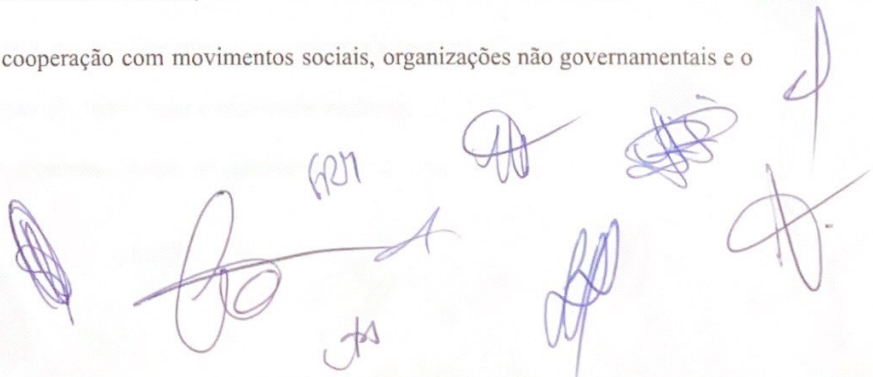
CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. O Conselho Municipal de Cultura – criado em caráter permanente pela Lei Municipal nº 2.874 de 26 de Agosto de 2021 – é órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, que tem por objetivo precípuo o assessoramento à elaboração e execução da política cultural pública municipal, composto por membros do Governo e da Sociedade Civil, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, tendo seu funcionamento regido por este Regimento, devendo o Poder Executivo viabilizar meios e assegurar condições para o pleno exercício de suas funções.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

- I - propor normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura;
- II - propor as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- III - estabelecer o seu Regimento Interno;
- IV - zelar pela manutenção e atualização do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais;
- V - acompanhar a execução dos projetos culturais da administração municipal e de projetos da sociedade civil apoiados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;
- VI - propor as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, excetuada a política municipal de Patrimônio Cultural;
- VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura;
- VIII - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
- IX - contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura;
- X - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;
- XI - promover ações de cooperação com movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

- XII - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
- XIII - apresentar, discutir e opinar sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso aos bens culturais e à difusão das manifestações culturais do Município de Guaxupé;
- XIV - responder às consultas sobre proposições relacionadas às Políticas Públicas de cultura no Município, dentro de sua esfera de competência;
- XV - participar da organização das Conferências Municipais de Cultura;
- XVI - elaborar a proposta do regimento interno da Conferência Municipal de Cultura;
- XVII- propor, quando necessário, a reformulação dos marcos legais da gestão cultural, submetendo-a aos órgãos competentes; e
- XVIII - incentivar, apoiar e acompanhar a criação e o funcionamento de espaços culturais, de iniciativa de associações de moradores ou de outros grupos organizados, estimulando a busca de parcerias com o Poder Público e/ou com a iniciativa privada.

CAPÍTULO III
Seção I
DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA

Art. 3º. O Conselho Municipal de Cultura será composto de 10 (dez) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, e terá a seguinte composição:

I - Representantes da Sociedade Civil, através dos seguintes setores e quantitativos:

- a) Artes Cênicas (Teatro, Dança e Circo), Literatura, Livro e Leitura: 01 (um) titular e respectivo suplente;
- b) Música, audiovisual e mídias: 01 (um) titular e respectivo suplente;
- c) Gastronomia e Congêneres: 01 (um) titular e respectivo suplente;
- d) Artesanato, Artes Visuais (pintura, desenho, fotografia, design): 01 (um) titular e respectivo suplente;
- e) Folclore, Culturas Populares, Patrimônio Cultural, Artes de Rua: 01 (um) titular e respectivo suplente.

II - Representantes do Poder Público Municipal, através dos seguintes setores e quantitativos:

- a) Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo: 01 (um) titular e respectivo suplente;
- b) Secretaria de Educação: 01 (um) titular e respectivo suplente;
- c) Secretaria de Desenvolvimento Social: 01 (um) titular e respectivo suplente;



d) Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente: 01 (um) titular e respectivo suplente;

e) Livre escolha do Prefeito: 01 (um) titular e respectivo suplente.

§ 1º Os membros do Conselho serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo para um mandato 02 (dois) anos, admitida a recondução por um período igual e sucessivo.

§ 2º Nenhum membro, titular ou suplente, representante de entidade da Sociedade Civil, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Público Municipal.

§ 3º Os representantes da Sociedade Civil, representativos das áreas culturais no Conselho Municipal de Cultura, listadas nas alíneas "a" a "e" do inciso I acima, serão eleitos democraticamente em fórum municipal específico ou em Conferência Municipal de Cultura.

§ 4º Os representantes da Sociedade Civil que desejarem concorrer às eleições do Conselho Municipal de Cultura devem ter comprovação de inscrição homologada no Cadastro Municipal de Cultura e ser de reconhecida idoneidade.

§ 5º O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Cultura não será remunerado, constituindo serviço público relevante prestado ao Município.

§ 6º Os representantes indicados pelo Poder Público poderão ser substituídos a qualquer tempo, nos casos de cessação de vínculo ou de interesse público.

§ 7º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura será automaticamente extinto por renúncia expressa através de documento específico ou ausência não justificada a 03 (três) sessões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas.

§ 8º As justificativas deverão ser apreciadas em Plenária.

§ 9º Em caso de vacância, por qualquer motivo, o conselheiro suplente assumirá a titularidade, passando-se a suplência para novo membro que, nesse caso:

- a) deverá ser indicado imediatamente pelo respectivo órgão, nos casos de representantes do Poder Público;
- b) deverá ser ocupada pelos votados no setor da vacância, em ordem decrescente, nos casos de representantes da Sociedade Civil, o que deverá ser comunicado imediatamente por escrito ao eleito.
- c) poderá ser ocupada por representantes votados em ordem decrescente, em outras categorias de representação, caso não seja suprida nos casos da alínea b, acima, mediante indicação e deliberação em Plenária.

§ 10º Em qualquer caso de vacância, o membro que assumir a vaga completará o tempo remanescente do mandato do membro que foi substituído.

§ 11º Nos casos de vacância de mandato de membro da Coordenação Colegiada, deverá a Plenária eleger o substituto.

RS7
JA

Art. 4º. O Conselho Municipal de Cultura tem a seguinte estrutura:

I - Coordenação Colegiada;

II - Comissões Temáticas;

III - Plenária.

§ 1º A Coordenação Colegiada será constituída por 03 (três) membros, escolhidos em Plenária pelos próprios conselheiros na primeira reunião após nomeação e posse, devendo ser eleitos o Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral.

§ 2º Fica facultada a criação das Comissões Temáticas que serão organizadas de modo a tornar o mais abrangente possível a área de atuação das atividades, na forma do regimento interno;

§ 3º A Plenária será o fórum de debates e deliberação sobre as principais questões surgidas.

§ 4º Nos casos de vacância de mandato de membro da Coordenação Colegiada, deverá a Plenária eleger eventuais substitutos.

Seção II DA COORDENAÇÃO COLEGIADA

A Coordenação colegiada é composta pela seguinte estrutura: Presidente, Vice-presidente, Secretária Geral e Segunda secretária.

Art. 5º. Compete ao Presidente:

- a) Representar o Conselho perante a sociedade e os órgãos do Poder Público em todas as suas esferas, respondendo por seu expediente, sem poder de deliberação.
- b) Encaminhar aos órgãos competentes as diretrizes e determinações do Conselho.
- c) Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, de acordo com as respectivas pautas; colocar as matérias em discussão e votação; anunciar os resultados, cabendo-lhe, em caso de empate nas votações, o "Voto de Qualidade".
- d) Acolher sugestões e/ou estabelecer juntamente com a mesa colegiada, a pauta de trabalho para as reuniões, em até 7 dias que antecedam a data da reunião, sem prejuízo da inclusão de assuntos emergenciais.
- e) Assinar, em conjunto com o Secretário Geral, todos os atos do Conselho.
- f) Apresentar à Plenária, obrigatoriamente, as denúncias recebidas.
- g) Encaminhar aos órgãos do Poder Público, em todas as esferas, bem como às entidades da sociedade civil, solicitação de informações ou providências que o Conselho julgar necessárias com relação à Política Municipal de Cultura.
- h) Atribuir aos conselheiros tarefas específicas e delegar-lhes funções, inclusive de representação para atos, por prazos determinados, que serão submetidas à plenária sempre que possível.

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials in blue ink. From left to right, there is a circular scribble, the initials 'R27', a large stylized signature, another large stylized signature, a smaller signature, and a final large stylized signature on the far right.

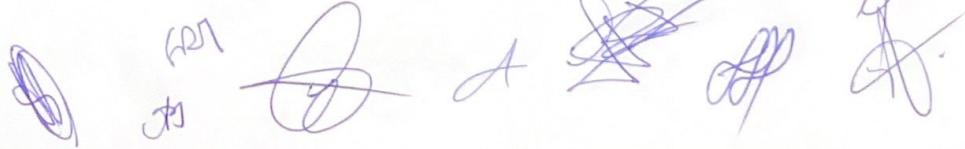
- i) Subscrever pareceres aprovados pela Plenária sobre programas e projetos que envolvam instituições governamentais ou não.
- j) Proclamar as decisões tomadas, efetuar as comunicações e expedir resoluções, de acordo com as deliberações do Conselho.
- k) Fazer recomendações e moções a serem submetidas à Plenária.
- l) Instituir comissões de caráter permanente ou provisório, após aprovação da Plenária.
- m) Decidir sobre as questões de ordem, submetendo-as, previamente, à consideração do Conselho, em Plenária, quando omissos no Regimento.
- n) Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.
- o) Praticar os demais atos que se fizerem necessários para atingir os objetivos do Conselho.
- p) Exercer, por decisão da Plenária, outras funções diretivas não previstas neste Regimento.

Art. 6º. Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir e representar o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários.
- b) Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente.
- c) Assessorar o Presidente em seus atos.

Art. 7º. Compete ao Secretário-Geral:

- a) Lavrar as atas de reuniões, responder pela organização da papelaria e documentos, coordenar a relatoria e a revisão dos trabalhos da mesa de reunião.
- b) Lavrar as atas de reuniões, responder pela organização da papelaria e documentos, coordenar a relatoria e a revisão dos trabalhos da mesa de reunião.
- c) Preparar a agenda para as reuniões do conselho e enviar sua devida convocação, onde constará as pautas selecionadas pela mesa colegiada a serem submetidas à Plenária.
- d) Preparar o Relatório Anual que deverá ser lido e aprovado na primeira reunião do ano-calendário.
- e) Preparar o Planejamento que deverá ser lido e aprovado na última reunião do ano-calendário.
- f) Registrar expediente emitido e recebido.
- g) Elaborar e distribuir para os membros do Conselho, as minutas das decisões tomadas pela Plenária. Dirigir e coordenar a distribuição de documentos, informações externas oficiais, relações públicas e afins.
- h) Substituir o Presidente e Vice-Presidente em seus impedimentos e ausências.
- i) Assessorar o Presidente na direção geral do Conselho;



Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page, including initials 'FDT' and 'JF'.

- j) Exercer, por delegação do Presidente ou da Plenária, outros encargos permitidos por este Regimento;
- k) Receber, protocolar, preparar e encaminhar o expediente interno e externo do Conselho;
- l) Organizar as pautas das sessões, submetendo-as à aprovação da Plenária;
- m) Tomar as providências necessárias à instalação e ao funcionamento das sessões em geral;
- n) Proceder à leitura das atas das sessões da Plenária para discussão, assinando-as juntamente com o Presidente e todos os presentes, depois de aprovadas;
- o) Auxiliar o Presidente na distribuição de processos administrativos.
- p) Fixar dia, horário e local das sessões, para o ano calendário, submetidos à aprovação da plenária;
- q) Exercer outras atividades correlatas.
- r) Na ausência ou impedimento de exercício de função do Secretário Geral e da 2ª Secretária, a Plenária designará um conselheiro para substituí-lo.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo prestará o suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Cultura para o desempenho de suas atribuições.

Seção III DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 9º. As Comissões Temáticas são instâncias de natureza técnica e consultiva, com finalidades e objetivos específicos, com o propósito de aperfeiçoar e agilizar o funcionamento do Conselho, podendo apresentar propostas e projetos.

Art. 10. As Comissões Temáticas terão objetivos, prazos e condições de funcionamento determinados pela Plenária e poderão ser permanentes ou temporárias.

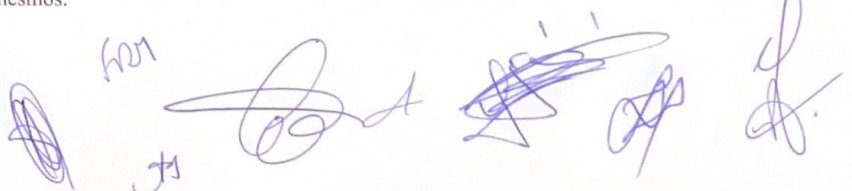
Art. 11. O funcionamento das Comissões Temáticas será regido por regulamento próprio, através de Resolução do Conselho, aprovada pela Plenária.

Parágrafo único: fica vedada a realização de reuniões de Comissões Temáticas, em horários que coincidam, total ou parcialmente, com as reuniões do Conselho.

Seção IV DA PLENÁRIA

Art. 12. A Plenária, órgão máximo do Conselho, é soberana para deliberar sobre as matérias de sua competência legal e é integrada por todos os seus membros.

Art. 13. Será recomendável aos suplentes do Conselho Municipal de Cultura a participação nas reuniões, conjuntamente com os respectivos titulares, sem direito a voto, salvo se estiverem representando os mesmos.



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones on the left.

Art. 14. A Plenária do Conselho Municipal de Cultura poderá se instalar com qualquer *quorum*, usando-se, nestes casos o *quorum* de maioria simples para votações e aprovações.

§ 1º Para aprovação do tema ou da versão final dos editais do Fundo Municipal de Cultura e para assuntos de relevância, o *quorum* mínimo de instalação e votação será cinquenta por cento mais um de seus membros.

§ 2º Quando se tratar de matérias relacionadas à estrutura e funcionamento legal e orçamentária dos componentes do SMC, incluindo o Regimento Interno do Conselho ou de suas regulamentações ou o afastamento de qualquer conselheiro, o *quorum* mínimo de instalação e votação será de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 3º Caberá à plenária deliberar quando o assunto em pauta será considerado como “relevante” demandando assim a utilização do *quorum* constante no parágrafo primeiro deste artigo.

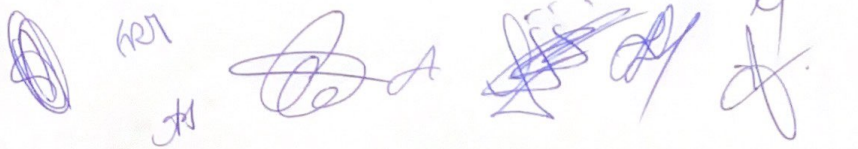
Art. 15. Compete à Plenária:

- a) Eleger um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário-Geral.
- b) Indicar e eleger o representante do Conselho Municipal de Cultura que irá compor a Comissão Municipal de Cultura, que consta no art. 11, § 1º da Lei 1919, de 20 de julho de 2009.
- c) Deliberar sobre a constituição e destituição das Comissões Temáticas.
- d) Indicar, eleger e nomear, através de Resolução, os membros das Comissões Temáticas, permanentes ou temporárias.
- e) Deliberar sobre as propostas e/ou projetos desenvolvidos pelas Comissões bem como os pareceres por elas emitidos.
- f) Apresentar recomendações ou orientações pertinentes às matérias de sua competência a serem desenvolvidas pelas Comissões para posterior decisão.
- g) Discutir e opinar sobre a programação e as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Cultura – FMC, acompanhando e fiscalizando sua aplicação.
- h) Analisar, votar e apresentar emendas a este Regimento, se necessário, bem como deliberar sobre os casos omissos.
- i) Discutir e opinar sobre os editais de projetos culturais apresentados ao Conselho Municipal de Cultura.
- j) Discutir e deliberar sobre os temas constantes da pauta de reunião.

Art. 16. A votação será nominal e cada membro titular terá direito a 01 (um) voto.

Art. 17. O conselheiro suplente exercerá o voto, quando da ausência do respectivo titular.

Art. 18. Havendo voto divergente, este poderá ser registrado em ata, a pedido do conselheiro que o proferiu.

The bottom of the page features several handwritten signatures in blue ink. From left to right, there is a circular scribble, a signature that appears to be 'RST', another signature, a signature that looks like 'J. A.', and a final signature that is partially cut off on the right edge.

Art. 19. Não poderá haver voto por delegação.

Art. 20. As discussões, deliberações e/ou decisões do Conselho serão consubstanciadas em atas, podendo gerar também outros tipos de documentação, como correspondências, resoluções, de acordo com as deliberações, sem prejuízo da primeira.

§ 1º As atas de reuniões do Conselho, das Comissões Temáticas e do Conselho Gestor deverão ser publicadas em órgão oficial do Município, logo após sua aprovação, ficando disponíveis para consulta dos interessados.

§ 2º Caberá ao poder público municipal a manutenção e atualização das informações do Conselho Municipal de Cultura no site oficial do Município.

Art. 21. As matérias sujeitas à análise do Conselho deverão ser encaminhadas por intermédio de algum de seus conselheiros, e deverão constar da ordem do dia, sendo discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo Único. Por deliberação da Plenária a matéria apresentada poderá ser discutida e votada em reunião extraordinária ou ser encaminhada para análise das comissões.

Art. 22. Os trabalhos da Plenária terão a seguinte sequência:

Todas as reuniões do conselho são abertas pela presidência.

- a) Verificar a presença e a existência do *quorum* para a sua instalação, quando necessário.
- b) Leitura, discussão, votação, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior, em caso de tais procedimentos não poderem ser adotados na própria reunião.
- c) Franqueamento da palavra para informes e comunicações breves, com tempo previamente estipulado pela mesa colegiada.
- d) Apresentação, discussão e votação das matérias que constarem da pauta, cabendo à Plenária estipular o tempo destinado à discussão de cada tema.
- e) Síntese dos pontos de ação e atribuições de tarefas, quando houver.

Art. 23. As reuniões do Conselho realizar-se-ão, ordinariamente, de forma mensal, e, extraordinariamente, desde que convocada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas pelo Presidente, ou quando solicitada por 1/3 dos membros do Conselho.

Art. 24. O tempo máximo de tolerância para o início da reunião será de 5 (cinco) minutos, sendo então feita a chamada para averiguação de *quorum* mínimo exigido. Em não havendo *quorum* regimental, a reunião será suspensa e caberá ao Presidente convocar uma nova reunião

Art. 24. O tempo máximo de tolerância para o início da reunião será de 5 (cinco) minutos, sendo então feita a chamada para averiguação de *quorum* mínimo exigido. Em não havendo *quorum* regimental, a reunião será suspensa e caberá à presidência convocar uma nova reunião.

FRM
CS

Art. 25. Em casos excepcionais e sob justificativa, havendo a concordância de ao menos 50% mais um dos conselheiros, poderá ser cancelada uma Reunião Ordinária do Conselho, com imediata fixação de nova data, horário e local

Art. 26. A pauta das reuniões subsequentes poderá ser discutida e deliberada pela Plenária na reunião anterior e/ou estipulada pela mesa colegiada e/ou acolhida sugestões, sem prejuízo de inclusão de outros assuntos que se fizerem necessários, podendo ser alterada em caso de urgência, ou de relevância por voto da maioria simples.

Art. 27. As sessões da Plenária do Conselho Municipal de Cultura, ordinárias ou extraordinárias, deverão ter ampla divulgação e acesso assegurado ao público.

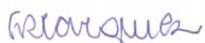
CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Plenária do Conselho Municipal de Cultura de Guaxupé.

Art. 29. Esse Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação

Guaxupé, 03 de maio de 2023.


CONSELHEIRAS(OS) TITULAR(ES):



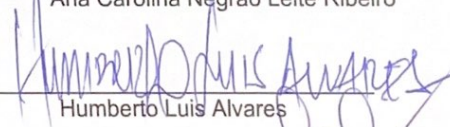
Flávia Romeiro Marques



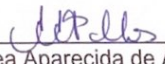
Ana Carolina Negrão Leite Ribeiro




Cláudia Melo Bassi



Humberto Luis Alvares

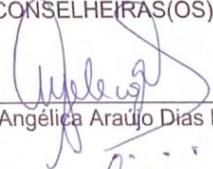


Andrea Aparecida de Assis Palos

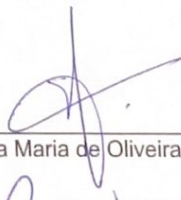


Carlos Alberto Bárbara Cruvinel


CONSELHEIRAS(OS) SUPLENTE(S):



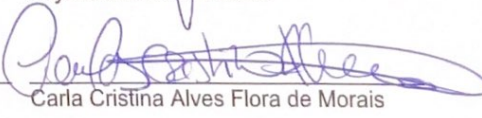
Angélica Araújo Dias Prado



Nayara Maria de Oliveira



Gilson Roberto Ribeiro



Carla Cristina Alves Flora de Moraes